



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.439, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A A produção e fornecimento dos vídeos de que trata esta Lei serão de responsabilidade da Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, podendo ser firmadas parcerias com organizações da sociedade civil e entidades especializadas no combate à violência de gênero.” (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

